



REGULAMENTO GERAL DO GRUPO DESPORTIVO DOS QUATRO CAMINHOS

CAPÍTULO I

Fins

ARTIGO 1º

(Fins)

Nos termos dos Estatutos do Grupo Desportivo dos Quatro Caminhos, adiante designado por GD4C ou Clube, é elaborado o presente Regulamento geral que se rege pelas cláusulas seguintes e tem por finalidade complementar as normas estatutárias para o bom funcionamento do GD4C, dos seus órgãos e do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

ARTIGO 2º

(Símbolo)

O Símbolo, ou Emblema Distintivo do Clube, é constituído por:

- a) Um escudo heráldico de forma angular curvilínea com o topo em “telhado de duas águas” todo o seu bordo é orlado a vermelho, e com um só campo branco;
- b) Possui, ao centro, uma cruz grega de braços estreitos e maçanetados em naipe de ouros, com o braço vertical azul-marinho, e o braço horizontal vermelho;
- c) Junto ao bico do escudo centra-se o algarismo “4”, seguindo o rebordo descendente do lado esquerdo, a palavra “Desportivo”, seguindo o rebordo ascendente do lado direito, a palavra “Caminhos” e, no topo, centrado com o vértice do telhado angular, a palavra “Grupo”

Todos estes dizeres que, no seu conjunto, formam o nome do Clube, são em azul-marinho.

1- A cruz indica em primeiro lugar a origem corográfica do Clube – 4 Caminhos, Senhora da Hora e, em segundo, os quatro pontos cardeais.

ARTIGO 3º

(Bandeira)

A Bandeira do Clube é rectangular, branca, mas debruada por uma faixa azul-marinho. Ao centro contém o símbolo do Clube, que é ladeado, à esquerda, pela palavra “ Fundado” e, à direita pelo conjunto alfanumérico “em 1-7-1995” Encimando o emblema, o nome do Clube escrito em forma circular alargada, e na sua base o nome da cidade “ Senhora da Hora”

Todos os dizeres são representados a vermelho.



ARTIGO 4º

(Equipamento)

O equipamento do Clube é constituído de acordo com os usos e costumes na modalidade de Orientação, mas deverá conter o distintivo do Clube e obedecer sempre às suas cores emblemáticas: azul, vermelho e branco.

CAPÍTULO III

ARTIGO 5º

(Denominação, e natureza)

O Grupo Desportivo dos 4 Caminhos, é uma Associação Desportiva de Direito Privado com o Estatuto de utilidade Pública, que prossegue os fins estatutários de acordo com a lei, as normas dos estatutos e o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º

(Sócios)

1. Podem ser sócios do GD4C, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que reúnam os requisitos de boa reputação e idoneidade e demais condições previstas na lei e neste regulamento.
2. A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo aprovado pela Direcção, a qual será assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.
3. No acto da inscrição, o candidato deve fazer-se acompanhar do impresso de proposta, de uma fotografia e dos seguintes valores:
 - a) Correspondente à jóia;
 - b) Correspondente à quota da inscrição.
4. Nos casos dos sócios menores, o impresso pode ser preenchido e apresentado pelos próprios, sempre que sejam capazes de o fazer, porém, deverá conter, no rodapé, o termo de autorização assinado por um dos progenitores, ou por quem os represente legalmente, sem o qual não será recebido
5. Os sócios que não tenham completado catorze anos de idade, ficam dispensados do pagamento da Jóia e da quota da inscrição.
6. A qualidade de Sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo e, subsidiariamente pela posse de cartão de identificação, cujo modelo é aprovado em sessão da Direcção.



ARTIGO 7º

(Jóia de inscrição e quota)

1. Os sócios efectivos contribuem para o património do GD4C, com uma jóia inicial de inscrição e uma quota mensal, cujo valor é fixado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 8º

(Perda qualidade de sócio)

Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Solicite expressamente a sua exoneração, mediante comunicação prévia à Direcção;
- b) Deixe de pagar quotas por um período mínimo de 2 anos;
- c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.

ARTIGO 9º

(Disciplina)

1. O GD4C no exercício do poder disciplinar, aplica as seguintes sanções aos sócios que infringam os seus deveres:
 - a. Advertência
 - b. Repreensão por escrito
 - c. Suspensão
 - d. Expulsão
2. A suspensão é graduada de acordo com a gravidade da infracção.
3. A sanção de expulsão só pode ser decretada pela Assembleia-Geral e deve ser precedida de processo disciplinar contraditório.
4. São passíveis de expulsão, os sócios que violem reiteradamente os seus deveres e que, com a sua conduta, lesem gravemente os interesses do Clube ou lhe causem descrédito.

ARTIGO 10º

(Garantias de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias do Sócio.

ARTIGO 11º

(Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar é movido pela Direcção mediante denúncia de qualquer sócio.
2. Competem à Direcção todas as diligências imprescindíveis à determinação dos factos que constituem o objecto da sanção disciplinar.
3. Os procedimentos instrutórios são levados a cabo pelo instrutor que a Direcção designar.
4. O processo disciplinar é antecedido de uma fase preliminar de averiguações que não excederá trinta (30) dias, contados a partir da decisão de proceder disciplinarmente contra o sócio.



5. Após a fase a que se refere o número anterior, a Direcção remete ao sócio a nota de culpa, da qual constarão a descrição sumária dos factos imputados ao infractor, o enquadramento normativo dos factos e a sanção proposta, observando-se as seguintes formalidades:
 - a. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito (8) dias contados a partir da data em que o instrutor conclua a fase preliminar
 - b. Não sendo possível a entrega pessoal da nota de culpa, esta será remetida por correio registado com aviso de recepção.
6. O sócio apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento ou do aviso de recepção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e, apresentar testemunhas, no máximo de três (3) por cada facto.
7. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da apresentação da defesa, se a aplicação da sanção for da competência da Direcção, ou até à primeira sessão da Assembleia-Geral posterior à apresentação da defesa, se for da competência deste último órgão.
8. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o sócio tenha sido devidamente notificado, nos termos previstos no nº 5, da decisão tomada e dos fundamentos que a determinam.
9. Das deliberações da Direcção que apliquem sanções de suspensão cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação.
10. O recurso não suspende a decisão disciplinar, mas a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião da Assembleia-Geral posterior à data da sua apresentação.
11. A Assembleia-Geral deliberará em última instância, e a decisão deverá constar expressamente da acta da sessão em que o recurso for julgado.

ARTIGO 12º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Participar nas Assembleias-Gerais, desde que tenham as quotas em dia até ao mês imediatamente anterior ao da sessão da Assembleia-Geral;
- d) Frequentar as instalações do Clube;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que tenham por convenientes para o bom funcionamento do Clube;
- f) Participar em todas as actividades que o Clube se proponha levar a cabo;
- g) Examinar livros, relatórios e demais documentos do Clube, contando o requeira para fim legítimo e com uma antecedência mínima de 15 dias;
- h) Convocar ou requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos casos em que a Lei lho permita;
- i) Gozar de todas as regalias que o Clube lhe possa proporcionar;
- j) Propor novos Sócios;
- l) Receber um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como das respectivas alterações.



ARTIGO 13º
(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios

- a) Participar nas comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido convidados pela Direcção;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia-Geral;
- c) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que forem eleitos nos termos dos Estatutos;
- d) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- e) Providenciar para que os fins do Clube sejam prosseguidos da melhor forma e contribuir para o seu prestígio e boa reputação;
- f) Abster-se de causar prejuízos ou danos ao Clube, e repará-los sempre que se verifique;
- g) Manter boa conduta para com o Clube, seus sócios e Titulares dos Órgãos Sociais;
- h) Comunicar à Direcção a intenção de deixar a qualidade de sócio.

CAPÍTULO V
Da Orgânica do Clube

ARTIGO 14º
(Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais do Clube são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos são eleitos em Assembleia-Geral, que também elegerá uma Mesa, composta por três elementos, que presidirá aos trabalhos da Assembleia enquanto durar o mandato dos Órgãos Sociais eleitos.
3. No caso de destituição dos Órgãos Sociais, os destituídos manter-se-ão em funções, que serão de mera gestão corrente, até à posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.
4. Para efeitos do número anterior, os Órgãos consideram-se destituídos sempre que a Assembleia-Geral delibere a sua destituição ou quando, por qualquer motivo, se torne impossível obter quórum deliberativo em qualquer dos Órgãos.

SECÇÃO I
Assembleia-Geral

SUBSECÇÃO I
Assembleia-Geral

ARTIGO 15º
(Composição e Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral exprime a vontade soberana da universalidade dos Sócios, e as deliberações nelas tomadas são obrigatórias para todos os Sócios e Órgãos Sociais.



2. A Assembleia-Geral é coordenada pela Mesa da Assembleia-Geral, e as suas sessões são presididas pelo Presidente deste Órgão.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a lei, os estatutos e regulamentos não definam expressamente regime diferente.

ARTIGO 16º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Compete ainda à Assembleia-Geral:
 - a) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e Regulamento Geral;
 - b) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, dos membros dos Órgãos Sociais;
 - c) Apreciar e votar regulamentos internos e suas alterações;
 - d) Deliberar sobre a fusão ou extinção do Clube;
 - e) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º, na parte aplicável;
 - g) Autorizar o Clube a pedir empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;
 - h) Deliberar sobre propostas ou requerimentos apresentados pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos Sócios;
 - i) Autorizar o Clube a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 17º

(Local de funcionamento da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral funcionará na sede do Clube ou, se tal for impossível em qualquer outro local a indicar na convocatória.

ARTIGO 18º

(Reuniões e convocação da Assembleia-Geral)

- 1) A Assembleia-Geral reunirá anualmente, em sessão a efectuar até 31 do mês de Março, para aprovação do relatório de actividades e das contas da Direcção.
- 2) A Assembleia-Geral poderá também reunir até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do plano de actividades e orçamento;
- 3) A assembleia reunirá também até 31 de Março em cada dois anos, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- 4) A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um décimo dos Sócios o requeira;
- 5) Os requerimentos para a convocação da Assembleia-Geral, a pedido de um grupo de Sócios deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Direcção, e deles constará sempre a ordem do dia, que deve explicitar quais as matérias que os requerentes pretendem submeter a deliberação.



- 6) Se a Direcção deferir o requerimento previsto no número anterior e convocar a Assembleia, os requerentes deverão estar presentes na sua maioria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sob pena da A.G. não funcionar.
- 7) O aviso convocatório para a Assembleia-Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e ordem do dia, será elaborado pela Direcção, que deve prover à sua publicação com um mínimo de oito dias de antecedência através de mensagem electrónica ou publicação no sítio do Clube.

SUBSECÇÃO II

Mesa da Assembleia-Geral

ARTIGO 19º

(Composição e funcionamento)

- 1) A Mesa da Assembleia-Geral assegura e conduz os trabalhos da Assembleia-Geral.
- 2) A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário.
- 3) A mesa da Assembleia-Geral reunirá sempre que tal se revele necessário para discutir assuntos de expediente.

ARTIGO 20º

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

Compete em especial à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Assegurar o funcionamento ordeiro e dar andamento ao expediente das sessões da Assembleia-Geral;
- b) Informar os Sócios das deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- c) Apreciar e por à votação as propostas, requerimentos e moções apresentadas pelos Sócios.

ARTIGO 21º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Presidir aos trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos Órgãos Sociais eleitos;
- c) Coordenar a actividade da Mesa da Assembleia-Geral e presidir às suas reuniões, exercendo o voto de desempate nas deliberações deste Órgão;
- d) Dar recebimento aos pedidos de exoneração de qualquer Órgão ou renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar todas as folhas do livro de posse dos órgãos Sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia-Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.



ARTIGO 22º

(Competência do vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como coadjuvá-lo na condução dos trabalhos da assembleia e assinar as actas.

ARTIGO 23º

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao 2º Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Proceder à leitura da acta, caso a Assembleia-Geral não a prescinda;
- b) Assegurar todo o expediente da Assembleia-Geral;
- c) Elaborar as actas das sessões da Assembleia-Geral;
- d) Emitir certidão das actas aprovadas, sempre que requerido;
- e) Assinar as actas.

SUBSECÇÃO III

Processo Eleitoral

ARTIGO 24º

(Eleições)

- 1) A Assembleia-Geral reúne em cada 2 anos para eleição dos Órgãos Sociais, devendo o processo eleitoral ser conduzido pelos Presidentes dos Órgãos em exercício.
- 2) Os elementos referidos no número anterior constituem entre si uma comissão eleitoral, que será presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, a quem compete o voto de desempate.
- 3) Em caso de destituição ou renúncia dos elementos referidos nos números anteriores, a função respectiva será assumida pelo titular que o substitua no referido Órgão.
- 4) A Assembleia eleitoral é convocada com 8 dias de antecedência através do sítio do Clube na Internet e mensagem electrónica.
- 5) O procedimento eleitoral previsto nos artigos seguintes pode ser dispensado, por deliberação da comissão eleitoral, quando o número de listas e a simplicidade da eleição justifique, sendo neste caso por votação nominal da lista
- 6) O disposto no número anterior não obsta à aplicação das normas dos artigos 25º e 30º relativas à capacidade eleitoral.

ARTIGO 25º

(Listas)

- 1) As listas devem conter os nomes dos candidatos, e a designação do cargo a desempenhar.
- 2) Nenhum Sócio pode integrar mais que uma lista, nem ser proposto para mais de um a cargo.
- 3) Só podem ser admitidas listas cujos candidatos:
 - a) Sejam pessoas singulares com mais de catorze (14) anos;



- b) Sejam Sócios do Clube há mais de três (3) meses à data da convocatória para a Assembleia-Geral Eleitoral.
- c) Não tenham sido punidos com sanção de expulsão nem tenham sido condenados em acção de qualquer natureza que tivesse como sujeito o Clube.
- d) Tenham as quotas em dia e não sejam devedores de qualquer quantia ao Clube, à data da convocatória

ARTIGO 26º

(Recepção de Listas)

- 1) As listas serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a data de apresentação.
- 2) A comissão eleitoral deve pronunciar-se, no prazo de dois (2) dias úteis, sobre a regularidade das listas, convidando os proponentes a suprir as irregularidades detectadas.
- 3) Se, no caso previsto no número anterior, os proponentes de uma ou mais listas não suprirem as irregularidades no prazo de dois dias úteis, a lista será declarada nula, podendo os seus proponentes apresentar reclamação nos dois dias subsequentes à declaração.
- 4) As listas serão afixadas na sede e no sítio do Clube, em separado e com os respectivos programas eleitorais.

ARTIGO 27º

(Boletim de voto)

Findo o prazo de reclamações, a comissão eleitoral mandará imprimir os boletins de voto que deverão ser impressos em papel liso e opaco e conterão a discriminação das listas, ordenadas por ordem alfabética nos termos do nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 28º

(Campanha Eleitoral)

As candidaturas poderão efectuar campanha eleitoral desde a sua aceitação definitiva até vinte e quatro horas antes da Assembleia-Geral Eleitoral, podendo as listas consultar livremente os cadernos eleitorais e obter informações relevantes sobre os Sócios para efeitos de propaganda eleitoral.

ARTIGO 29º

(Mesa de voto)

- 1) A mesa de voto funcionará no local onde reunirá a Assembleia-Geral Eleitoral.
- 2) A mesa de voto será presidida pelo presidente da comissão a que se refere a parte final do número anterior, que será coadjuvado pelos restantes membros, que poderão indicar quem os substitua.
- 3) O presidente da mesa, pode, para assegurar o decurso regular da eleição, ordenar a expulsão de qualquer indivíduo que perturbe seriamente o acto eleitoral, recorrendo à autoridade policial se necessário.

ARTIGO 30º

(Exercício do Direito de voto)

- 1) Só poderão votar os Sócios efectivos com mais de catorze anos e que tenham as quotas em dia à data do acto eleitoral.



- 2) Os sócios que procedam ao pagamento das quantias em dívida até ao momento da eleição podem exercer o direito de voto.
- 3) O voto é exercido pessoalmente, não sendo de admitir qualquer forma de mandato ou credenciação.

ARTIGO 31º

(Fiscalização do acto eleitoral)

- 1) As candidaturas podem indicar um delegado para a mesa de voto, bem como um ou mais substitutos.
- 2) No exercício das suas funções, os delegados podem formular reclamações e protestos à Mesa Eleitoral, que deverá apreciá-los de imediato, salvo quando sejam manifestamente inoportunos ou dilatórios.
- 3) Os delegados encarregados da fiscalização das eleições não podem ser estorvados na sua acção fiscalizadora, sob pena de nulidade do acto eleitoral; deverão, porém, manter um bom comportamento perante a mesa eleitoral e os eleitores, abstendo-se de actos que perturbem o decurso normal do acto eleitoral.

ARTIGO 32º

(Votação)

A votação será por voto directo e secreto, com introdução do boletim de voto em urna fechada.

ARTIGO 33º

(Contagem de votos)

- 1) O apuramento dos resultados eleitorais é feito imediatamente após o exercício de voto do último Sócio votante, vencendo a lista que tiver maior votação, sendo os resultados comunicados à Assembleia-Geral Eleitoral.
- 2) No caso de empate, a votação será repetida no prazo de quinze (15) dias.

ARTIGO 34º

(Reclamações e impugnação)

- 1) As listas podem apresentar reclamações sobre quaisquer irregularidades, nos termos do nº 2 do artigo 29; se as irregularidades detectadas forem susceptíveis de falsear o resultado da eleição, a lista prejudicada pode impugnar a Assembleia Eleitoral, devendo o respectivo requerimento ser apresentado à comissão eleitoral até três dias úteis após a afixação dos resultados.
- 2) A comissão eleitoral decide do mérito da impugnação no prazo de três dias úteis, podendo ordenar a recontagem dos votos ou ordenar a repetição do acto eleitoral nos termos do nº 2 do artigo 31.

ARTIGO 35º

(Acto de posse)

- 1) A posse dos elementos dos Órgãos Sociais do Clube é conferida imediatamente após o encerramento do acto eleitoral.
- 2) A posse é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral cessante que, em caso de impedimento, será substituído pelo Primeiro Secretário.
- 3) Do acto de posse será exarada acta em livro próprio.



- 4) Se um ou mais Sócios eleitos faltarem à tomada de posse, observar-se-á a seguinte regra:
- a. Será conferida posse aos Sócios presentes e os ausentes tomarão posse oportunamente.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 36º

(Direcção)

- 1) A Direcção é o Órgão de administração do Clube e é composto nos termos do artigo 12º dos Estatutos.
- 2) A Direcção funcionará na sede do Clube, ou noutro local indicado pelo seu Presidente.
- 3) A Direcção reunirá com a periodicidade necessária para a prossecução dos seus objectivos.
- 4) Das reuniões da Direcção deverá ser lavradas actas em livro próprio.

ARTIGO 37º

(Competência da Direcção)

- a) Superintender todas as actividades do clube
- b) Contrair obrigações com entidades públicas e privadas para a prossecução dos fins do Clube
- c) Marcar e organizar eventos e proceder aos respectivos convites
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral
- e) Admitir novos sócios e gerir os ficheiros dos sócios existentes
- f) Convocar a Assembleia-Geral nos termos dos estatutos e deste Regulamento
- g) Representar o Clube em juízo ou fora dele, activa e passivamente
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos sócios toda a documentação até quinze dias antes da realização da Assembleia-Geral
- i) Zelar pela conservação e administração dos bens do Clube.
- j) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia-Geral
- k) Administrar económica e financeiramente o Clube.
- l) Criar secções, departamentos, e grupos de trabalho, no âmbito das suas atribuições
- m) Assinar as Actas da Direcção.

ARTIGO 38º

(Competência do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:
 - a) Presidir às reuniões da Direcção, exercendo o voto de desempate
 - b) Convocar os titulares da Direcção para as reuniões extraordinárias
 - c) Gerir a actividade do Clube, conjuntamente com o Tesoureiro, e assinar com este os documentos que vinculem o Clube
 - d) Representar o Clube em juízo e fora dele



- e) Representar o Clube, pessoalmente ou por delegação, em todos os actos não compreendidos na alínea anterior
- 2. Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos

ARTIGO 39º

(Competência do Secretário da Direcção)

- 1. Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:
 - a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção.
 - b. Manter os livros à sua guarda e organizar o ficheiro dos sócios
 - c. Preparar todo o expediente do Clube e a escrita que não seja da competência de outros órgãos

ARTIGO 40º

(Competência do Tesoureiro da Direcção)

- 1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direcção:
 - a. Zelar pelos fundos monetários do Clube
 - b. Apresentar e assinar as contas do exercício
 - c. Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal

ARTIGO 41º

(Competência dos Vogais)

- 1. Os Vogais exercem as competências que lhe forem afixadas em reunião da Direcção.

ARTIGO 42º

(Pelouros)

- 1. A Direcção, na primeira reunião subsequente à tomada de posse, repartirá entre os seus membros a titularidade dos diversos Pelouros, respondendo os seus titulares perante o pleno da Direcção pelas suas actividades.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da actividade do Clube e é composto por um Presidente, e dois Secretários
- 2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede do Clube;
- 3. O Conselho Fiscal reunirá com a periodicidade necessária por convocação do seu presidente;
- 4. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal têm acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico.



ARTIGO 44º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar a administração do Clube;
 - b. Vigiar pela observância de Lei e dos Estatutos;
 - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d. Verificar, quando o julgue conveniente, e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências que qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes ao Clube ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e. Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
 - f. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela associação conduzem a uma correcta avaliação do património dos resultados;
 - g. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório contas e propostas apresentados pela Direcção;
 - h. Prover à convocação da Assembleia-Geral, nos termos do artigo n.º 173, do Código Civil, quando a Direcção o não faça;
 - i. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos sócios, colaboradores do Clube ou outros;
 - j. Contratar a prestação de serviços de peritos que adjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Clube;
 - k. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
2. Sempre que, no exercício das competências no número anterior, o Conselho Fiscal detecte irregularidades insusceptíveis de suprimento que indiquem uma gestão económico-financeiro incorrecta, deve requerer a convocação da Assembleia-Geral para a sua denúncia e apreciação, podendo usar da faculdade conferida pela alínea h) do número anterior, no caso de o requerimento ser indeferido pela Direcção.
3. Os titulares do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

ARTIGO 45º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a. Presidir às reuniões, exercendo o voto de desempate
- b. Convocar as reuniões extraordinárias
- c. Convocar a Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea h), do número 1, do artigo anterior
- d. Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção e nas sessões da Assembleia-Geral



ARTIGO 46º

(Competência dos Secretários do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretários dos Conselho Fiscal substituir o Presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

Obrigações do Clube

ARTIGO 47º

(Forma de obrigar)

O Clube obriga-se por duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente ou de um Vice-Presidente e do Tesoureiro. Os restantes documentos são assinados pelo Presidente da Direcção, ou por aquele em que ele delegue essa faculdade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 48º

(Casos omissos)

Os casos não expressamente previstos neste Regulamento serão resolvidos de harmonia com a Lei, com os Estatutos ou pela Assembleia-Geral, que deliberará de acordo com os princípios gerais do direito.

ARTIGO 49º

(Regulamentos especiais)

O Clube pode aprovar Regulamentos especiais em Assembleia-Geral ou Direcção pelos quais se regerão as diversas actividades do Clube não compreendidas neste Regulamento.

ARTIGO 50º

(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia-Geral.